



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO Nº 20200260

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e do outro F. ROBSON ARAÚJO-ME, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34 – CEP: 62.570-000, Centro – Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Beatriz Adriano, CPF Nº 032.135.043-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa F. ROBSON ARAÚJO-ME, com endereço na Rua 11 de Janeiro, nº 65 Bairro Centro CEP: 62.570-000, telefone (88) 9.9626.9132, em Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 17.410.446/0001-97, representada por Francisco Robson Araújo, CPF nº 022.449.293-45, RG nº 2004005091407 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 05/2020-FAS, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Bela Cruz, Ceará.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 30.544,14 (trinta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACAXI IN NATURA - De primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa fira e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	120	KG	REGIONAL	R\$ 3,95	R\$ 474,00
4	ADOÇANTE 100ML Adoçante líquido contendo os seguintes ingredientes: Água, sorbitol, edulcorantes artificiais: Ciclamato de sódio, e sacarina sódica, conservantes: Ácido benzóico, metilparbeno. Não contendo quantidade significativa de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras	30	UND	ASSUGRIN	R\$ 2,50	R\$ 75,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



	saturadas, gordura trans, fibra alimentar e sódio.					
5	ALHO BRANCO Tamanho médio, de 1º qualidade, embalados cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos furados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.	120	KG	REGIONAL	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
6	AMACIANTE DE CARNE Amaciante de carne, com tempero, ingredientes: sal, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, cebola em pó, alho em pó, pimenta em pó e realçador de sabor glutamato monossódico, validade mínima de 6 meses).	30	UND	MAGGI	R\$ 5,16	R\$ 154,80
7	AMIDO DE MILHO Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isenta de matérias terrosas e parasitas, não podendo está úmidas, fermentados ou rançosos. Produto de boa qualidade, em embalagem de caixa de papelão fino, acondicionado internamente em saco de papel impermeável ou saco de polietileno atóxico, resistente, termos soldado.	252	KG	SINHA	R\$ 2,49	R\$ 627,48
10	BALA DE GOMA SORTIDA PCT 1KG Balas sortidas de goma de amido sabores abacaxi, laranja, limão, morango e uva coloridos artificialmente. Ingredientes: açúcar, xarope de glicose, amido de milho modificado, aromatizantes, corante artificial amarelo tartariza, amarelo crepúsculo, vermelho altura, azul brilhante e acidulante ácido cítrico. Não contém glúten.	54	PCT	DORI	R\$ 8,33	R\$ 449,82
11	BALA DE GOMA TUBO FRUTAS CX C/30 Bala goma, tubo com dez balas, caixa com 30 tubos, peso mínimo de 1,100 kg por caixa.	54	CX	DORI	R\$ 8,98	R\$ 484,92
12	BALAS SORTIDAS Balas de sabores e tipos sortidos, pacotes com 700g	54	PCT	FREEGELL S	R\$ 4,90	R\$ 264,60
13	BANANA IN NATURA - De primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa fira e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	120	KG	REGIONAL	R\$ 1,49	R\$ 178,80
14	BATATA DOCE A granel, livre de mancha, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	120	KG	REGIONAL	R\$ 1,99	R\$ 238,80
15	BATATA IN NATURA - De primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa fira e intacta sem danos físicos e mecânicos	120	KG	REGIONAL	R\$ 4,16	R\$ 499,20





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



	oriundo do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.					
18	BETERRABA IN NATURA – Beterra de 1º qualidade	120	KG	REGIONAL	R\$ 3,75	R\$ 450,00
25	BOMBOM SERENATA DE AMOR Bombom de chocolate, pesando aproximadamente 20g. Produto de boa qualidade. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	54	PCT	GAROTO	R\$ 26,99	R\$ 1.457,46
29	CALDO DE CARNE Caldo de carne e legumes, sabores variados, embalagem de 57g, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	54	CX	MAGGI	R\$ 0,69	R\$ 37,26
30	CALDO DE GALINHA Caldo de galinha e legumes, sabores variados, embalagem de 57g validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	54	CX	MAGGI	R\$ 0,69	R\$ 37,26
37	CENOURA IN NATURA - De primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa fira e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	120	KG	REGIONAL	R\$ 3,54	R\$ 424,80
38	CEREAL A BASE DE ARROZ Cereal a base de arroz, enriquecida com vitaminas e sais minerais, em pacotes. Rótulo contendo informação nutricional, data fabricação, validade e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega do produto.	252	PCT	VITALON	R\$ 2,97	R\$ 748,44
39	CEREAL A BASE DE AVEIA Cereal de aveia em flocos enriquecida com vitaminas e sais minerais, em pacote. Rótulo contendo informação nutricional, data fabricação, validade e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega do produto.	252	PCT	VITALON	R\$ 3,07	R\$ 773,64
40	CEREAL A BASE DE MILHO Mistura pré-cozida para preparo de mingau enriquecida com vitaminas e minerais. Composta de Farinha de MILHO, açúcar, amido de milho, sais minerais, vitaminas, sal e aromatizante. Apresenta-se em pó solúvel e acondicionado em material que garanta as propriedades dos produtos. Necessário Rotulagem Nutricional Obrigatória. Deverá ser entregue no máximo com 20 dias de fabricação.	252	PCT	VITALON	R\$ 2,97	R\$ 748,44
42	CHUCHU IN NATURA – De primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa fira e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte e a	120	KG	REGIONAL	R\$ 1,49	R\$ 178,80





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



	conservação em condições adequadas para o consumo.					
46	ERVILHA Produto obtido a partir de ervilha, água e sal. embalado em latas limpas, isenta de fungo, não amassada, não estufada, resistente que garanta a integridade do produto.	120	LT	STELLA DORO	R\$ 1,91	R\$ 229,20
49	FARINHA Farinha de mandioca fina, torrada, branca, isenta de sujidades, mofo, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, odores estranhos, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg.	120	KG	REGIONAL	R\$ 2,50	R\$ 300,00
50	FÉCULA DE MANDIOCA Obtido da raiz da mandioca devidamente limpas, descascadas, trituradas, desintegradas, purificadas, peneiradas, centrifugadas, concentradas, desidratadas e secadas, de boa qualidade. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico leitoso com 1 kg do produto, não furados, estufados, inviolados, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	120	KG	LOPES	R\$ 3,75	R\$ 450,00
54	LARANJA IN NATURA - De primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa fira e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	120	KG	REGIONAL	R\$ 2,49	R\$ 298,80
59	MAIONESE COM 500G Cremosa, TP. Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, conservador sorbato de potássio, estabilizantes: goma guar e goma xantana, acidulantes: ácido láctico e ácido cítrico, antioxidantes: EDTA.	54	POTE	MARIA	R\$ 4,16	R\$ 224,64
61	MARGARINA 500G Margarina, vegetal, lipídios totais máximo de 95%, acondicionado em embalagem contendo 500g, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega.	252	POTE	ADORITA	R\$ 3,57	R\$ 899,64
62	MARIOLA Doce tipo mariola, sabor goiaba ou banana. Consistência firme ou de corte. Tabletes de peso médio de 20g a 50g. Produto deve seguir a legislação vigente. Embalagem primária: polietileno atóxico. Embalagem secundária a partir de 200g do produto	54	PCT	FLOR DO LAR	R\$ 3,24	R\$ 174,96





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



66	MELÃO IN NATURA - De primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa fira e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	120	KG	REGIONAL	R\$ 1,87	R\$ 224,40
67	MILHO DE MUNGUNZA Milho de Mungunzá 500g.	54	PCT	REALEZA	R\$ 1,69	R\$ 91,26
68	MILHO DE PIPOCA Milho de pipoca premium, classe amarelo, grupo duro, tipo 1. Rótulo com informação nutricional, data de validade e lote. Informação sobre glúten.	252	PCT	REALEZA	R\$ 1,84	R\$ 463,68
70	MORTADELA Mortadela de carne suína ou bovina de 1ª qualidade 500g	54	PCT	GOSTOSINHA	R\$ 3,99	R\$ 215,46
71	ÓLEO Comestível, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina E. Embalagem com 900ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, e peso líquido.	120	GAR RAFA	SINHA	R\$ 4,58	R\$ 549,60
77	PIMENTÃO IN NATURA - De primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa fira e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	120	KG	REGIONAL	R\$ 2,49	R\$ 298,80
78	PIPOCA TIPO ISOPOR Pipoca isopor, pacote contendo no mín10 und, em embalagem com aproximadamente 20 unidades.	700	PCT	LIKA	R\$ 2,85	R\$ 1.995,00
80	POLPA DE FRUTAS (MANGA, ABACAXI, CAJU, GRAVIOLA, MORANGO, GOIABA UVA) Polpa de frutas, natural, produto não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob refrigeração. Sabores abacaxi, manga, caju, graviola, morango, goiaba e uva com no mínimo 100 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	700	KG	POLPA PE DE SERRA	R\$ 6,99	R\$ 4.893,00
81	PRESUNTO Produto de boa qualidade fatiado em embalagem bandeja de isopor com plástico, devidamente identificado com marca do produto, peso e data de validade.	120	KG	SADIA	R\$ 18,49	R\$ 2.218,80
84	REFRIGERANTE 2L Embalagem plástica, transparente, de boa qualidade, com açúcar em sua composição, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data de fabricação, validade mínima 6 meses.	252	GAR RAFA	DELRIO	R\$ 4,46	R\$ 1.123,92





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



85	REQUEIJÃO Cremoso, tradicional, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data de fabricação, validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	120	POTE	BETANIA	R\$ 4,58	R\$ 549,60
86	SAL MARINHA BRANCO Sal iodado, Para consumo doméstico, embalagem, contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	120	KG	CAVALINHO	R\$ 0,41	R\$ 49,20
87	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL ENLATADA Sardinhas em óleo comestível – composição mínima: sardinha, óleo de soja e sal. não contém glúten. Contém ômega 3. Embalagem primária: latas de flandres. Embalagem secundária: acondicionada em caixas de papelão de 06 a 24 unidades. Data de fabricação, validade e número de lote expressa na embalagem primária, com no mínimo de 80% da data de entrega do produto do prazo de validade.	252	LATA	88	R\$ 2,48	R\$ 624,96
88	SUCO DE CAJU EM GARRAFA Concentrado líquido p/refresco de fruta. Sabor de caju, contendo suco concentrado natural da fruta e aroma natural da fruta, sem necessidade de refrigeração antes de aberto, c/diluição de 1x 9, acondicionado em garrafas plásticas resistentes de 1 litro cada, c/validade de 01 ano. O produto não deverá conter corantes, deverá apresentar as características organolépticas próprias da matéria prima de sua origem. Rótulo com informação nutricional de acordo com a porção especificada, dados do fabricante, prazo de validade e lote.	252	GARRAFA	JANDAIA	R\$ 2,49	R\$ 627,48
89	SUCO DE GOIABA EM GARRAFA Concentrado líquido p/refresco de fruta. Sabor de goiaba, contendo suco concentrado natural da fruta e aroma natural da fruta, sem necessidade de refrigeração antes de aberto, c/diluição de 1x 9, acondicionado em garrafas plásticas resistentes de 1 litro cada, c/validade de 01 ano. O produto não deverá conter corantes, deverá apresentar as características organolépticas próprias da matéria prima de sua origem. Rótulo com informação nutricional de acordo com a porção especificada, dados do fabricante, prazo de validade e lote.	252	GARRAFA	JANDAIA	R\$ 3,79	R\$ 955,08
91	TOMATE IN NATURA – De primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa fira e intacta sem danos físicos e mecânicos	120	KG	REGIONAL	R\$ 3,99	R\$ 478,80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



	oriundo do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.					
92	UVA IN NATURA - De primeira, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa fira e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	120	KG	REGIONAL	R\$ 5,49	R\$ 658,80
93	VINAGRE De álcool, acondicionado em recipiente contendo 500ml, aspecto ausente de elementos estranhos a sua natureza, validade não inferior a 12 meses contados a partir da data de sua entrega.	120	GAR RAFA	TEMPERO DA CASA	R\$ 1,22	R\$ 146,40
94	WAFER RECHEADO COBERTURA SABORES DIVERSOS 140 g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. Sabor chocolate - Ingredientes: Açúcar, gordura vegetal hidrogenada, farinha de trigo, leite em pó integral, carbonato de cálcio, xarope de glicose, sal, aromatizante, estabilizante lecitina de soja e fermento químico bicarbonato de sódio. Contém Glúten.	354	UND	BAUDUCCO	R\$ 1,41	R\$ 499,14

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020-FAS e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 20200256, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;

8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;

8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- 9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.1.3. apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6. não manter a proposta;
- 10.1.7. cometer fraude fiscal;
- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

10.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



10.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.

10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

10.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA
0601. Secretaria Mun. de Assistência Social 08.244.0003.2.035 Índice de Gestão Descentralizada IGD-PBF	3.3.90.30.00 Material de Consumo
0601. Secretaria Mun. de Assistência Social 08.244.0003.2.034 Índice de Gestão Descentralizada IGD-SUAS	
0601. Secretaria Mun. de Assistência Social 08.244.0002.2.032 Serv. Conviv e Fortalec de Vínculos Crianças, adolesc, adultos e Deficientes	
0603. Fundo Municipal do Idoso 08.241.0004.2.047 Ser. Convivência Social e Fortalecimento Vínc. com Idoso	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020-FAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

13.1. Parcelado conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18.1.1. Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, 25 de Maio de 2020.

Ana Beatriz Adriano
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Francisco Robson Araújo
F. ROBSON ARAÚJO-ME
CONTRATADA